



Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. Nº

REQUERIMENTO Nº 82/2021 SENHOR PRESIDENTE

Considerando a Lei 11.700 de 13 de junho de 2008, que acrescenta o inciso X ao Caput do artigo 4º da Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, para assegurar vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir dos 4 (quatro) anos de idade:

"Art. 4º

X - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade."

Considerando que fui procurado nos últimos dias por algumas mães, relatando que ao procurar as Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) localizadas perto de suas residências para efetuar a matrícula de seus filhos, foram informadas que não havia vagas para seus filhos e foram informadas que deveriam efetuar as matrículas de seus filhos em outras escolas (EMEIs) localizadas em outros bairros, que ficam distantes de suas residências;

Considerando que uma mãe fez uma publicação em um grupo nas redes sociais na última semana, pedindo providências ao Poder Executivo e Legislativo, pois ao procurar uma Escola Municipal de Ensino Infantil (EMEI) que fica localizada próxima a sua residência para matricular seu filho, foi informada que ali não havia mais vagas, encaminhando para outra escola localizada num bairro distante de sua residência;

Requeiro a Vossa Senhoria, obedecidas as normas regimentais, para que seja oficiado o Exmo. Prefeito Municipal, solicitando ao mesmo que através da Secretária Municipal de Educação Professora Maria Cecília Gallo da Cunha Leme, forneça as seguintes informações:



Câmara Municipal de Porto Ferreira

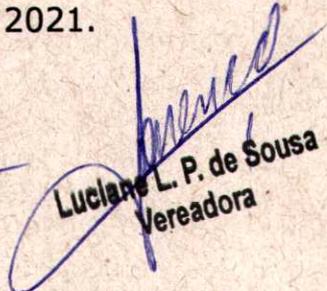
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. N°

1 - Tendo em vista a Lei 11.700, de 13 de junho de 2008, que acrescentou o inciso X ao Caput do artigo 4º da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir dos 4 (quatro) anos de idade, por qual motivo a Secretaria de Educação de nossa cidade está descumprindo essa legislação vigente?

Plenário Syrio Ignátios, 25 de fevereiro de 2021.


Sérgio Rodrigo de Oliveira
Vereador

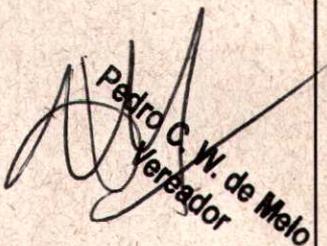

Luciana L. P. de Sousa
Vereadora

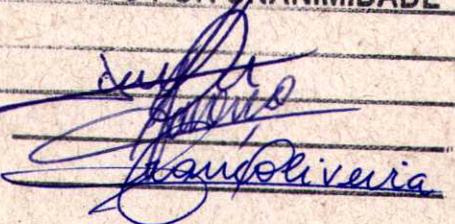
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 01/03/2021
DESPACHO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO


Pedro C. W. de Melo
Vereador


João Lázaro Batista
Vereador